

Resolução do Comité das Regiões Europeu sobre uma visão para a Europa: futuro da cooperação transfronteiriça

(2021/C 440/02)

O COMITÉ DAS REGIÕES EUROPEU

1. acredita firmemente no valor acrescentado elevado da cooperação transfronteiriça enquanto elemento essencial do projeto europeu e das políticas da União Europeia, uma vez que visa reforçar a coesão territorial, bem como as ligações, os intercâmbios e a colaboração entre territórios e pessoas nas fronteiras terrestres e marítimas;
2. manifesta preocupação com o maior recuo, resultante da pandemia de COVID-19, na cooperação transfronteiriça registada nas últimas décadas; solicita, à luz do debate sobre o futuro da Europa, que a União Europeia volte a colocar a cooperação transfronteiriça no topo das prioridades políticas da UE, convertendo-a assim num elemento que contribui para a recuperação da crise;
3. propõe, na sequência das consultas públicas que efetuou sobre o futuro da cooperação transfronteiriça, e após consulta dos membros da Aliança Europeia dos Cidadãos Transfronteiriços, a visão da cooperação transfronteiriça para os próximos anos apresentada em seguida;

Serviços de emergência, cuidados de saúde e crises futuras

4. insta a Comissão Europeia a apresentar uma proposta para salvaguardar a cooperação transfronteiriça terrestre e marítima e a vida em ambos os lados da fronteira em caso de crise à escala da UE ou regionalizada. A proposta deverá prever a preservação da abertura das fronteiras da UE, assegurando a livre circulação de pessoas, a prestação de serviços públicos transfronteiriços e a garantia do funcionamento pleno e harmonioso do mercado único e do espaço Schengen;
5. salienta que a União Europeia e os seus Estados-Membros devem consultar sempre os órgãos de poder local e regional em tempo útil antes de considerarem o encerramento das fronteiras, ou qualquer tipo de ação que possa ter impacto na vida das pessoas; além disso, qualquer ação deste tipo deve respeitar o princípio da proporcionalidade e não deve ir além do necessário para alcançar os objetivos políticos definidos de forma legítima e transparente;
6. sublinha a necessidade de os residentes na União Europeia terem acesso o mais rapidamente possível a serviços de emergência e a serviços de saúde; convida os Estados-Membros a ponderar a adoção de medidas que permitam a livre passagem nas fronteiras do pessoal e dos veículos que trabalham nos serviços de emergência e nos serviços de saúde;
7. recomenda que os Estados-Membros tenham em conta a cooperação transfronteiriça quando da alteração das atividades dos serviços de saúde e de emergência, ou quando do planeamento ou da aplicação de novos planos de saúde nacionais, regionais ou locais. Além disso, propõe que seja possível aplicar e respeitar planos de saúde da União, na medida do possível e em função das causas da emergência;
8. insta os Estados-Membros a criar planos conjuntos de emergência transfronteiriça por fronteira, ou mesmo por segmentos da fronteira, a fim de assegurar uma preparação e uma resposta mais adequadas em caso de emergência. Cabe consultar as regiões fronteiriças da UE, nomeadamente, as eutorregiões, as comunidades de trabalho, os Agrupamentos Europeus de Cooperação Territorial (AECT) e as outras estruturas transfronteiriças quando da elaboração desses planos, com a possibilidade, se for caso disso, de estes serem responsáveis pela sua execução ou gestão conjunta;
9. apela para uma cooperação forte com o Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças (ECDC) e as autoridades competentes a nível regional, nomeadamente através da criação de observatórios da saúde transfronteiriços a nível local ou regional;

Rumo a uma maior integração das regiões transfronteiriças

10. insta a União Europeia a promover, em cooperação com os Estados-Membros e os órgãos de poder local e regional, o desenvolvimento de zonas de vida funcionais nas zonas terrestres e marítimas transfronteiriças da União e nos países vizinhos, incluindo nas regiões ultraperiféricas, e, consequentemente, a centrar as futuras possibilidades de financiamento e políticas nessas zonas;
11. insta a Comissão Europeia a ter em conta o fenómeno transfronteiriço de forma transversal na elaboração das suas políticas;

12. exorta a Comissão Europeia, em particular o Eurostat, bem como os institutos nacionais de estatística pertinentes a recolher sistematicamente dados estatísticos sobre a vida nas zonas transfronteiriças, identificando os fluxos transfronteiriços e as interdependências em todos os domínios de intervenção relevantes e da vida pública, a fim de fornecer dados concretos para a elaboração das políticas futuras;

13. solicita aos Estados-Membros que ponderem o estabelecimento de estratégias conjuntas para a integração das zonas transfronteiriças e prevejam recursos específicos para o desenvolvimento de projetos transfronteiriços, o ordenamento do território, as infraestruturas, as estratégias económicas e um mercado de trabalho integrado. O financiamento destinado à elaboração e à execução destas estratégias seria concedido ao abrigo do INTERREG no âmbito do Quadro Financeiro Plurianual 2021-2027;

14. considera que todos os serviços da Comissão Europeia devem estar cientes da existência dos AECT. Por conseguinte, insta a Comissão Europeia a assegurar que os AECT são reconhecidos como entidades jurídicas e elegíveis para todos os convites à apresentação de projetos da UE;

15. salienta que cumpre proteger mais a higiene ambiental (qualidade do ar, do solo e da água) e a saúde dos habitantes das zonas fronteiriças, a fim de evitar a poluição e os riscos industriais gerados no outro lado da fronteira;

16. insta a Comissão Europeia a encetar um diálogo com os Estados-Membros para encontrar formas eficazes de reconhecer mutuamente as qualificações e os direitos dos cidadãos e das empresas, a fim de permitir uma vida transfronteiriça sem entraves;

Melhorar as ligações de comunicação e de transportes transfronteiriças

17. apela para o reforço da conectividade e da intermodalidade transfronteiriça nas fronteiras terrestres e marítimas através de financiamento adequado e de um planeamento estratégico. Os instrumentos como o Mecanismo Interligar a Europa devem incluir sempre concursos específicos para colmatar as ligações transfronteiriças em falta, mesmo para além da rede principal da RTE-T. Os investimentos a longo prazo através do Banco Europeu de Investimento (BEI) e dos bancos e instituições de fomento nacionais devem igualmente financiar projetos transfronteiriços, e os programas operacionais do INTERREG devem aumentar a sua participação no financiamento destas zonas de estrangulamento em matéria de transportes;

18. sublinha que todas as soluções destinadas a descarbonizar os fluxos transfronteiriços devem ser promovidas de forma mais ambiciosa, a fim de alcançar os objetivos climáticos até 2030 e a neutralidade climática até 2050. Para tal, cabe também desenvolver políticas tarifárias ou sistemas de bilhética comuns, harmonizar os horários e tornar a informação acessível aos passageiros;

19. salienta igualmente, à luz dos desafios com que se deparam as zonas insulares, de montanha e periféricas, a importância dos programas de cooperação transfronteiriça para assegurar a continuidade territorial e a mobilidade transfronteiriças, a gestão sustentável dos recursos naturais e apoiar a descarbonização do sistema energético e a economia circular nas regiões e bacias marítimas em causa;

20. destaca que cumpre prestar maior atenção e dar mais financiamento aos projetos transfronteiriços de conexão informática, ao acesso a redes de banda larga e à utilização de ferramentas de inteligência artificial que promovem a cooperação económica e social entre regiões transfronteiriças, atendendo em particular às necessidades das zonas rurais;

Desenvolver serviços transfronteiriços

21. assinala a necessidade de um quadro estratégico da UE que permita a criação e a gestão eficientes de serviços públicos transfronteiriços que respondam às necessidades dos cidadãos da UE residentes em regiões fronteiriças, tendo especialmente em conta as necessidades dos cidadãos das regiões transfronteiriças que enfrentam desafios demográficos, evitando assim, através de serviços públicos de alta qualidade, a continuação do despovoamento destas regiões. Importa desenvolver serviços públicos transfronteiriços, para residentes e empresas, em todos os domínios relevantes para a vida em ambos os lados da fronteira;

22. insta as regiões fronteiriças da UE, nomeadamente as eurorregiões, as comunidades de trabalho, os AECT e outras estruturas transfronteiriças, a procurar proativamente sinergias, possíveis economias em termos de recursos e serviços complementares para além das fronteiras, a fim de criar uma oferta atraente para os cidadãos e turistas de ambos os lados da fronteira;

23. sublinha a necessidade de melhorar o acesso e a distribuição de conteúdos audiovisuais, limitando o bloqueio geográfico, em particular nas regiões fronteiriças, o que também beneficiaria as minorias linguísticas;

24. salienta que a redução dos encargos administrativos é particularmente relevante para as empresas que operam nas regiões fronteiriças e compromete-se, por conseguinte, a dar prioridade à questão no âmbito da Plataforma Prontos para o Futuro apresentando propostas pertinentes em domínios como os contratos públicos e os processos e instrumentos de contratação pública digital; destaca a importância da digitalização no desenvolvimento da prestação de serviços públicos transfronteiriços, tendo em conta a tripla perspetiva do tecido produtivo, das administrações e entidades públicas que prestam serviços aos cidadãos e dos próprios cidadãos;

25. insta a Comissão Europeia a elaborar um quadro legislativo que facilite a adoção, por parte dos Estados fronteiriços, de estatutos dos trabalhadores fronteiriços;

Desenvolver mercados de trabalho transfronteiriços integrados

26. sublinha que as regiões transfronteiriças muito interligadas carecem de desenvolvimento conjunto, a fim de assegurar a coesão e o crescimento sustentável. Para tal, são necessárias uma estratégia territorial integrada e uma distribuição equitativa dos rendimentos gerados pelo trabalho transfronteiriço, assim como financiamento transfronteiriço das infraestruturas e serviços públicos transfronteiriços necessários para assegurar o funcionamento da região transfronteiriça;

27. solicita o reforço da promoção e facilitação da cooperação transfronteiriça em matéria de mobilidade para efeitos de educação, formação e emprego. Para as pessoas, este tipo de mobilidade melhora as perspetivas de emprego, contribui para a abertura ao mundo e reforça a cidadania europeia;

28. salienta que os sistemas educativos, incluindo nas universidades, nos estabelecimentos de ensino de adultos e de formação profissional nas regiões fronteiriças, devem oferecer oportunidades de aprendizagem das línguas vizinhas o mais cedo possível, inclusivamente no âmbito da aprendizagem ao longo da vida, com currículos adaptados às necessidades atuais e futuras do mercado de trabalho;

Reforçar a governação transfronteiriça

29. solicita que as estruturas transfronteiriças, como as eurorregiões, as comunidades de trabalho ou os AECT, assumam um papel mais proeminente na gestão das zonas transfronteiriças e que sejam consultadas regularmente sobre todos os aspetos da vida em ambos os lados da fronteira. Os Estados-Membros e os órgãos de poder local e regional devem estabelecer métodos de trabalho para o efeito;

Desenvolver um sentimento de identidade comum transfronteiriças

30. destaca que a cooperação transfronteiriça não se prende apenas com a cooperação económica, mas também com a vida nas regiões fronteiriças e o desenvolvimento de um sentimento de identidade comum. Importa desenvolver uma abordagem assente na cultura, que valorize a riqueza do património, tanto material como imaterial, partilhado pelas regiões transfronteiriças, e que proporcione aos cidadãos a oportunidade de interagirem regularmente e de estabelecerem contactos sociais com os seus vizinhos, reforçando a confiança mútua, que continua a ser o principal obstáculo à cooperação transfronteiriça. A este respeito, os projetos interpessoais, em especial o reforço dos intercâmbios interculturais, revestem-se da maior importância, uma vez que aprofundam a cooperação de proximidade, que é a mais tangível para os cidadãos por se manifestar na vida quotidiana. Cabe também dar especial atenção à diversidade da população e procurar meios adequados para aplicar uma abordagem inclusiva;

31. apoia a criação de um «Cartão Digital de Serviços Transfronteiriças da UE» e recorda aos legisladores que a ideia inicial subjacente ao Cartão Eletrónico Europeu de Serviços é reduzir a complexidade administrativa e os custos suportados pelos prestadores de serviços transfronteiriças, em especial as PME, no cumprimento das formalidades administrativas;

32. insta a União Europeia, os Estados-Membros e os órgãos de poder local e regional a apoiar a organização regular de eventos e festivais culturais, educativos e desportivos transfronteiriços; salienta que se deve continuar a desenvolver o voluntariado e a participação dos jovens em iniciativas de cooperação transfronteiriça e europeia, a fim de completar a iniciativa Jovem Voluntário do INTERREG e o Corpo Europeu de Solidariedade;

33. entende que a União Europeia deve incentivar o desenvolvimento de dispositivos de tradução automática universais, que são particularmente úteis nas zonas transfronteiriças;

Legislar melhor para regiões fronteiriças mais fortes

34. salienta que, apesar de a União Europeia ter adotado muitos atos legislativos e tratados que têm potencial para melhorar significativamente a vida dos cidadãos que residem em regiões fronteiriças, a sua aplicação e o seu acompanhamento são deficientes; exorta a Comissão Europeia a rever a aplicação da legislação em vigor e a reforçar a capacidade de acompanhamento, a fim de assegurar a sua correta aplicação em todos os níveis;

35. convida a Comissão Europeia a propor um instrumento de coordenação entre os Estados-Membros durante a transposição das diretivas da UE, a fim de evitar a criação de novos obstáculos jurídicos nas fronteiras;

36. insta a Comissão Europeia e os Estados-Membros a realizar avaliações do impacto territorial transfronteiras sobre todas as propostas legislativas pertinentes com potencial impacto transfronteiriço, a fim de evitar a criação de novos obstáculos nas regiões transfronteiriças;

37. insta a Comissão Europeia a propor revisões ou clarificações do Acordo de Schengen, nomeadamente as disposições que permitem aos Estados-Membros encerrar as fronteiras ou introduzir requisitos administrativos adicionais para a sua travessia;

38. lamenta profundamente o fracasso das negociações entre os Estados-Membros sobre a proposta de mecanismo para remover os obstáculos jurídicos e administrativos num contexto transfronteiriço, já que a mesma inclui progressos consideráveis em matéria de cooperação transfronteiriça. Uma vez que esses obstáculos colocam grandes entraves à cooperação transfronteiriça e à qualidade de vida nas regiões fronteiriças, apela para que a Comissão adote uma nova iniciativa que reveja o regulamento neste domínio, tendo em conta as questões suscitadas anteriormente pelos Estados-Membros; mostra-se disponível para organizar debates com a Comissão Europeia, o Parlamento Europeu, os Estados-Membros, os órgãos de poder local e regional e todas as outras partes interessadas neste tema, antes da apresentação da nova proposta de regulamento;

39. insta a Comissão Europeia e os Estados-Membros a reconhecer o papel desempenhado pelas eurorregiões enquanto instrumento fundamental para a integração e a coesão europeias, através da criação de uma identidade eurorregional, da adoção de estratégias conjuntas, da eliminação dos custos de contexto e da cooperação de proximidade; solicita, por conseguinte, que o papel das eurorregiões na cooperação transfronteiriça seja fomentado e impulsionado através de maior apoio financeiro;

Reforçar a cooperação territorial europeia

40. insta a União Europeia a rever o Quadro Financeiro Plurianual, no âmbito da respetiva revisão intercalar, no sentido de aumentar significativamente o financiamento dos programas INTERREG e da cooperação territorial europeia;

41. solicita uma simplificação considerável e contínua dos projetos INTERREG e sublinha que estes devem ser suficientemente flexíveis para responder às necessidades reais das zonas transfronteiriças; insta as autoridades de gestão dos programas INTERREG a continuar a evitar a sobrerregulação, abandonando os procedimentos administrativos desnecessários e alguns controlos e auditorias que ocorrem com demasiada frequência, pois os encargos atuais inviabilizam os projetos transfronteiriços, tornando-os uma inconveniência para muitos órgãos de poder local e regional e outras entidades;

42. considera que, no período 2021-2027, se devem manter todas as zonas geográficas de cooperação transfronteiriça definidas no período 2014-2020, para que os territórios elegíveis para os diferentes programas de cooperação transfronteiriça não sejam excluídos sem qualquer justificação;

43. insta as regiões fronteiriças da UE, no âmbito dos programas INTERREG, a investir mais recursos em projetos interpessoais, projetos pessoa a pessoa (P2P) ou microprojetos nas regiões fronteiriças, que podem ser geridos através de convites à apresentação de propostas regulares ou da criação de um «fundo para pequenos projetos», a fim de aumentar as possibilidades de contacto e as atividades de reforço da confiança mútua; propõe também uma interação e colaboração mais estreitas em matéria de cooperação transfronteiriça, transnacional e inter-regional;

44. sublinha a importância das sinergias e complementaridades entre as ações de cooperação transfronteiriça e os programas de financiamento europeus em regime de gestão direta, indireta e, em especial, partilhada;

45. assinala que, no âmbito dos programas INTERREG, a União deve financiar a formação contínua dos funcionários que trabalham nas regiões fronteiriças sobre as bases da cooperação transfronteiriça e oferecer programas de aprendizagem de línguas e de intercâmbio semelhantes ao Erasmus para funcionários públicos nas regiões transfronteiriças, a fim de reforçar a cooperação transfronteiriça;

46. destaca o seu empenho em cooperar com as instituições da UE, os Estados-Membros e as partes interessadas pertinentes na execução das propostas apresentadas na presente resolução;

47. salienta que as propostas apresentadas na presente resolução visam contribuir para os debates na Conferência sobre o Futuro da Europa; convida, a este respeito, os órgãos de poder local e regional das regiões fronteiriças a organizar diálogos com os cidadãos transfronteiriços e a criar mecanismos de consulta permanentes, para que estes possam contribuir para a Conferência sobre o Futuro da Europa;

A dimensão externa da cooperação transfronteiriça

48. recorda o papel importante que a cooperação transfronteiriça e as estruturas transfronteiriças permanentes, como as eurasregiones, as comunidades de trabalho ou os AECT, podem desempenhar na consecução do desenvolvimento sustentável para além das fronteiras externas, contribuindo para uma cooperação mais forte entre a UE e os seus vizinhos, apoiando os governos locais e regionais, promovendo o reforço da segurança e melhorando o desenvolvimento socioeconómico. Os órgãos de poder local e regional ao longo das fronteiras externas, tanto terrestres como marítimas, da UE devem intensificar a cooperação com os seus vizinhos de países terceiros, em benefício de ambas as partes, desenvolvendo infraestruturas comuns, reforçando a cooperação socioeconómica e intensificando os intercâmbios culturais, bem como permitindo o estabelecimento de serviços comuns, o que seria benéfico para os cidadãos dessa zona fronteiriça;

49. apela para que a cooperação transfronteiriça entre as entidades ao nível europeu, nacional, regional e local seja considerada um elemento fundamental para a resolução a longo prazo das crises humanitárias na Europa e nos países vizinhos;

50. destaca o papel fundamental do programa transfronteiriço PEACE na fronteira entre a Irlanda e a Irlanda do Norte no processo de paz e lamenta a decisão do Governo do Reino Unido de se retirar da participação noutros programas de cooperação territorial europeia; considera que, com base no êxito do trabalho efetuado no âmbito dos programas INTERREG que abrangem a região do mar do Norte, a promoção de futuros projetos e estruturas transfronteiriças constitui um passo importante para manter ligações fortes com os municípios e as regiões do Reino Unido, mesmo sem uma participação formal nos programas de cooperação da UE;

51. recorda que as fronteiras externas da UE se estendem às Caraíbas, ao oceano Índico e à costa da África Ocidental, graças à presença nestas zonas de regiões ultraperiféricas europeias. Trata-se de zonas altamente expostas a riscos e emergências relacionados, entre outros, com movimentos migratórios, tráficos ilícitos, catástrofes naturais ou crises sanitárias. Ao contrário do que acontece noutras fronteiras externas da vizinhança, a UE não desenvolveu estratégias conjuntas para estas zonas; insta a UE a aprofundar esta questão e a elaborar planos de ação para cada uma destas zonas, reforçando a cooperação com os países vizinhos e explorando o potencial estratégico das regiões ultraperiféricas europeias.

Bruxelas, 1 de julho de 2021.

O Presidente
do Comité das Regiões Europeu
Apostolos TZITZIKOSTAS
